



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 5631

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Retificação E Republicação Do Decreto Nº 4.088/2021** - Estabelece Novas Medidas Restritivas E Temporárias De Prevenção Ao Contágio Pelo Novo Coronavírus E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

DECRETONº 4.088/2021.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS E TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de 74 (setenta e quatro) óbitos e, portanto,

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

necessária a manutenção do combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50% e vivenciamos um crescimento no número de casos positivos da doença nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020;

CONSIDERANDO a ampliação dos leitos disponíveis para tratamento da COVID-19 no município de Valença e a inauguração de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia de Valença,

CONSIDERANDO as alterações constantes do Decreto nº 19.586 trazidas pelo Decreto nº 20.130 de dezembro de 2020 que proíbe em todo o estado da Bahia a realização de festas independente da quantidade de participantes;

CONSIDERANDO que os leitos e UTI's da Santa Casa de Misericórdia de Valença, estão todos ocupados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.400, de 18 de abril de 2021, que prorrogou o "TOQUE DE RECOLHER" das 21:00h até 05:00h do dia seguinte, ficando **TERMINANTEMENTE PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência**, e funcionamento do comércio essencial nos finais de semana..

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reiterada a Situação de Emergência e de Calamidade Pública em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do Município de Valença-BA, **nas próximas duas semanas**, podendo ser prorrogável por novos períodos, **TODOS** os eventos coletivos de qualquer natureza **que impliquem na reunião de 50 (cinquenta) pessoas ou mais**, em espaços públicos ou privados, a exemplos de festas, formaturas, congressos, seminários, inaugurações, palestras, reuniões, aniversários, manifestações culturais e artísticas, reuniões profissionais e empresariais, protestos, buzinações, cavalgadas, bingos, sorteios, etc., com ou

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

sem fins lucrativos, ressalvados os casos excepcionalmente autorizados pelo Poder Público Municipal precedido de manifestação do Comitê de Combate ao COVID-19 de Valença.

I – em atenção ao Decreto Estadual 20.130/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.130/2020, ficam suspensas as realizações de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes,

§ 1º - Caso seja reputado necessário e urgente a realização de evento para orientação sanitária, inclusive destinado a comunidade médica e de profissionais de saúde, serão adotadas as medidas e protocolos operacionais de prevenção devendo, a Secretaria Municipal da Saúde, inspecionar o ambiente de modo a minorar os riscos a participantes;

§ 2º- Fica terminantemente PROIBIDA a realização de velórios (quer seja em domicílio, quer seja na Casa de Velório) bem como cortejos fúnebres dentro desta municipalidade, para sepultamento de pessoas que foram a óbito após diagnóstico positivo para COVID-19, bem como aquelas que foram a óbito com SUSPEITA de estarem infectadas pelo COVID-19 ou os casos em que o óbito ocorreu por CAUSAS DESCONHECIDAS, bem como nos casos em que a realização de velórios seja desaconselhada pelo médico, em razão do alto risco de contaminação pelo novo coronavírus nestes eventos, permitindo-se, no entanto, a realização de velório (sem cortejo), na Casa de Velórios Municipal, pelo período de até 02 (duas) horas com limite de até 10 (dez) participantes para os casos em que haja confirmação de que a pessoa a ser sepultada não encontrava-se infectada pelo COVID-19. Os sepultamentos ocorridos na sede e que se enquadrem nos casos de proibição de realização de velório poderão utilizar o Velatório Municipal como local de apoio até o horário do efetivo enterro dos corpos.

§ 3º - As obras públicas e privadas permanecerão inalteradas, ressalvado o limite de pessoal de até 50 (cinquenta) trabalhadores por turno, em cada obra e **o uso obrigatório de máscaras.**

§ 4º - Os cultos religiosos, **de qualquer natureza**, poderão ocorrer em todos os dias da semana e terão **duração máxima de 01:30h (uma hora e trinta minutos)**. Deverão ser respeitadas as recomendações da Vigilância Sanitária, inclusive distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre seus membros (os locais de culto não poderão funcionar com sua capacidade máxima de público, limitando-se a 50% o limite de participantes por evento, estimulando-se, sempre, os cultos virtuais), **uso obrigatório de máscaras**, fornecimento de álcool 70%, proibindo-se a participação, nos cultos presenciais, de pessoas sintomáticas e pertencentes ao grupo de risco, bem como as que estejam com diagnóstico positivo para COVID-19 e permaneçam assintomáticas.

§ 5º - O funcionamento de depósitos, almoxarifados, empresas e indústrias, se limitará em até 20 (vinte) funcionários por turno, **todos usando, OBRIGATORIAMENTE, máscaras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

§ 6º - Permanece permitido o acesso às praias do município inclusive para turistas que estejam hospedados neste município, exclusivamente para prática esportiva individual (caminhadas, surf, ciclismo, etc) ou recreação (passeio, banho de sol, etc).

§ 7º - Qualquer do povo que identificar o descumprimento deste artigo deverá ligar para o **DISK DENÚNCIA: (75) 99989-1752, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 18:00 horas. Após este horário, ligar para 153 (Guarda Municipal) ou 190 (Polícia Militar).**

Art. 3º - O expediente no Paço Municipal e demais secretarias que desenvolvam serviços essenciais manterão suas atividades com atendimento ao público das **8:00 às 14:00 horas**, mantendo-se, no entanto, os canais de atendimento não presenciais em funcionamento e recomendando-se a sua utilização como forma preferencial de atendimento.

§1º - As licitações já publicadas deverão ser republicadas para nova data, hora e local, mantendo os conteúdos dos editais e, **preferencialmente**, na modalidade de pregão eletrônico, devendo os servidores gerar suas respectivas senhas de acesso.

I - Nas modalidades presenciais, deverá ser realizada em espaço amplo e com todas as partes envolvidas portando EPI's.

II - Para as dispensas e inexigibilidades, as entregas de documentos deverão ocorrer por e-mail, atendendo as autenticidades da Lei Federal nº 13.726/2018.

III - Na cotação de preço utilizar, preferencialmente, banco de preço ou cotação, via e-mail.

IV - O julgamento das propostas poderá ser feito em ambiente separado.

V - A comissão de licitação deverá atender e respeitar os servidores do grupo de risco, deslocando os mesmos para atividades internas.

VI - Recursos e impugnações poderão ser formuladas pelo e-mail: licitacao@valenca.ba.org.br.

§2º - O Departamento de Tributos (Receita Municipal) terá seu atendimento presencial mantido com atendimento das **8:00 as 14:00 horas**, de segunda a sexta-feira, permanecendo em funcionamento os seguintes meios remotos:

I - Negociação de dívida, cadastro do MEI, envio de documentos e solicitações diversas, incluindo JUCEB através do e-mail: tributos@valenca.ba.gov.br;

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

II - Solicitação de emissão de notas fiscais avulsas através do e-mail: nfe@valenca.ba.gov.br;

III - Emissão de DAM's de tributos do Exercício de 2020 e emissão de Certidões Negativas através do site: <http://www.valenca.ba.gov.br>;

IV - Poderá também ocorrer através dos telefones (75) 3641-2070 ou (75) 99138-3036 (exclusivo WhatsApp).

V - Para assuntos relacionados ao Cadastro Imobiliário (IPTU, Transferências de Titularidades, etc) através do e-mail: imobiliario@valenca.ba.gov.br ou através do telefone (75) 3641-2070.

Art. 4º - Apenas o servidor público municipal que se enquadre em grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto), ou que apresentem sintomas gripais, poderão passar a exercer (ou continuar exercendo) suas atividades laborais em regime de tele trabalho, devendo os demais servidores retornarem a seus postos e funções de trabalho a partir do próximo dia útil de vigência deste Decreto, subordinando-se a sua chefia imediata que, a seu critério, deliberará em relação as pessoas cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, podendo ter sua frequência abonada, mediante comunicação prévia ao Departamento de Recursos Humanos de cada secretaria.

§ 1º - O disposto no *caput* não é aplicável:

I – Secretários, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;

II – Aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Saúde, no Departamento Municipal de Trânsito e na Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Valença, as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, **de 30 de abril a 14 de maio de 2021**, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local e regional.

§ 1º - As academias de ginástica, musculação e similares poderão manter suas atividades seguindo a orientação de ocupação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade. As atividades físicas realizadas ao ar livre só será permitida com a utilização de máscara e o uso de álcool em gel.

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

§ 2º- A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art. 6º - Ficam adotadas, ainda, as seguintes medidas de prevenção para quem retornou de viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais:

I – Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em quarentena (auto isolamento) por 07(sete) dias;

II – No surgimento de febre, perda de olfato e/ou paladar, associado a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar uma unidade de saúde e/ou entrar em contato com (75) 98884-0191 (Whatsapp) ou pelo e-mail: atendimentoonlineuspmv@gmail.com.

Art. 7º - Os serviços de Registros Públicos deverão observar, rigorosamente, as determinações do Tribunal de Justiça e Corregedoria do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça e legislação que regra o assunto, e de saúde, pertinentes, ficando autorizado o seu funcionamento para atendimento presencial em horário habitual. (antes o horário era de 8 as 14)

§ 1º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os usuários, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo dos cartórios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos.

§ 2º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico.

§3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos usuários e funcionários durante o atendimento nos cartórios.

Art. 8º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários, Correios e Telégrafos manterão seu horário normal de funcionamento, facultando-se as mesmas a possibilidade de extensão do horário de atendimento ao público durante o **período de 30 de abril a 14 de maio de 2021**.

§ 1º - **Os Caixas Eletrônicos** deverão estar ativos das 06:00 horas as 20:00 horas, **abastecidos de moeda corrente** e com todos os serviços disponíveis, a fim de que seja reduzido o atendimento presencial. Daí a importância de que sejam criados veículos de comunicação locais para agendamento, com hora marcada, de serviços presenciais extremamente essenciais, inclusive com fixação de cartazes e serviços de sonorização informando sobre os auxílios e os canais de atendimento. Fica mantida a obrigatoriedade de

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

instalação e fixação de *dispenseres*, em 24 horas após a publicação deste decreto, devendo, os mesmos, permanecerem abastecidos com álcool em gel 70%, para os usuários do autoatendimento;

§2º - As agências bancárias deverão manter em pleno funcionamento todos os seus caixas e mesas de atendimento aos clientes destinadas ao atendimento presencial a fim de otimizar esta modalidade de atendimento e diluir as filas com maior agilidade.

§ 3º - O serviço de entregas de correspondências e encomendas dos Correios permanece inalterado, desde que seguidos os protocolos exigidos pela Vigilância Sanitária, bem como nas agências comunitárias localizadas nos distritos de Bonfim, Maricoabo, Guaibim e Serra Grande;

§ 4º - O acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada local. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, **com marcações prévias no solo**, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo das agências devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos, com o auxílio dos fiscais da Prefeitura;

§5º - Para contribuir com o efetivo cumprimento do quanto previsto no §4º deste artigo, ou seja, o distanciamento mínimo de 01(um) metro entre clientes nas filas, **o poder público municipal disponibilizará 02 (dois) fiscais fixos que permanecerão das 07:00 às 12:00 horas**, na frente de cada agência bancária e casas lotéricas, **durante o período do auxílio emergencial**, mantendo-se em sobreaviso a Guarda Civil Municipal que estará em rondas;

§ 6º - Com o objeto de dar segurança e comodidade aos usuários do sistema bancário, a Rua Marques do Herval podará ser novamente fechada ao tráfego de veículos na altura da esquina do Hotel Valença até a sinaleira da Praça da República (esquina do Banco Bradesco), bem como a Rua Conselheiro Ferraz, na altura da Igreja Bola de Neve até a esquina do Banco Itaú, onde serão instaladas, sob responsabilidade dos bancos, as grades disciplinadoras e direcionadoras das filas das agências bancárias.

§7º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% para uso dos clientes e da higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado tais como maçanetas, teclados, canetas, corrimões, leitor biométrico;

§8º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos clientes das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário ou colaborador atenda clientes que estejam sem máscara de proteção;

§ 9º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

bancários, correios, casas lotéricas e correspondentes bancários, tanto públicos quanto privados, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 9º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os cidadãos que estejam em vias públicas deste município, mesmo que se encontrem nas vias dentro de veículos, motos, ônibus, embarcações, vans ou bicicletas, amparado, inclusive, pela LEI ESTADUAL nº 14.261/2020. Tal obrigatoriedade se estende aos usuários do serviço público em geral e, em especial, ao serviço público de saúde.

Art. 10—Ofuncionamento do comércio e serviços neste município se manterá em seu horário normal habitual, devendo assegurar-se que as medidas sanitárias de combate a disseminação do Covid-19 sejam mantidas e intensificadas.

§ 1º - Mantém-se a obrigatoriedade de que o acesso a estes estabelecimentos deve ser controlado mediante barreira física, a fim de evitar aglomerações, considerando o tamanho de cada estabelecimento. Em havendo fila, deverão promover a distância mínima de 01 (um) metro entre os clientes, estendendo essa obrigação à fila que, eventualmente, se forme no ambiente externo destes comércios devendo, tal controle, ser feito por funcionários dos respectivos estabelecimentos. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, especialmente carrinhos de compras, bem como o funcionamento de todos os caixas simultaneamente a fim de evitar-se a aglomeração de pessoas nas filas para pagamento, devendo ainda os seguimentos de restaurantes, barracas de praia, bares, salões de beleza, hotéis, pousadas e similares seguirem rigorosamente os protocolos sanitários constantes dos anexos deste Decreto.

§ 2º - O estímulo ao serviço de *delivery* (entrega em domicílio) para os diversos segmentos do comércio, deve ser intensificado e priorizado, e os entregadores devem obrigatoriamente usar equipamentos de proteção, inclusive máscara, devendo tal serviço seguir as seguintes regras:

I – o estabelecimento manterá afixado em sua porta os meios eletrônicos de acesso a seus produtos (redes sociais, telefone, sites, etc.);

II – o funcionário do estabelecimento que ficará no interior da loja, ou na sua entrada, bem como os de serviço de entrega, deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniformes;

§ 3º - Fica terminantemente proibida a entrada de crianças de até 12 (doze) anos, acompanhadas ou não, em qualquer dos estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido, exceto em restaurantes, barracas de praia, lanchonetes, sorveterias, etc, onde o ingresso é permitido desde que acompanhado dos pais ou responsáveis.

§ 4º - O comércio de ambulantes dentro do território municipal obedecerá as restrições impostas aos demais seguimentos comerciais, ficando o ambulante submetido às mesmas

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

normas previstas, **sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes**, tornando-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como o uso de máscara de proteção.

§ 5º - O comércio de ambulantes que atua na Rua Governador Gonçalves (Calçadão e Ladeira do Porto) se deslocará para o interior da Praça Adhmar Braga (Jardim Velho) e obedecerá as restrições impostas aos demais seguimentos comerciais, ficando o ambulante submetido às mesmas normas previstas, **sendo vedada a aglomeração e acomodação de clientes**, tornando-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, **bem como o uso de máscara de proteção**.

§ 6º - Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, fica obrigado o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, hidroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus. Será intensificada a fiscalização pelo Município ao cumprimento da norma citada.

§ 7º - Fica mantida a autorização de funcionamento de Segunda a Sexta-feira, de bares, restaurantes, lanchonetes, barracas de praia, pizzarias, sorveterias, *foodtruck* e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal, obedecendo a distância de 1,5m entre as mesas, **devendo ser estimulado o delivery e drivethru**.

I - Os estabelecimentos que dispõem do serviço de *self service* (restaurantes, sorveterias e outros) deverão fornecer aos seus clientes que optem por esta opção de serviço, um par de luvas descartáveis que deverão ser utilizadas pelos mesmos no momento em que servirem-se dos alimentos disponíveis no *buffet*, sendo que obrigatoriamente os clientes devem higienizar as mãos antes de receberem as luvas com álcool 70% e estarem usando máscara, retirando-a apenas no momento do consumo do alimento;

II - Opcionalmente, os estabelecimentos que dispõem do serviço de *self service* poderão disponibilizar um funcionário para servir aos clientes o quantitativo de alimento desejado em seus pratos a partir do *buffet*;

III - Não é permitido a um mesmo estabelecimento optar pelas alternativas dispostas nos incisos "I" e "II" simultaneamente, devendo escolher uma das duas modalidades de serviço.

§ 8º - Em relação à comercialização de bebidas alcoólicas em bares e restaurantes fica determinado que, obrigatoriamente, os estabelecimentos deverão funcionar com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público, distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas e ocupação máxima de 06 (seis) pessoas por mesa, além dos demais protocolos sanitários constantes dos anexos V e VII deste Decreto.

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

§ 9º- As Clínicas Médicas, Odontológicas, Veterinárias e de Fisioterapia poderão retornar ao seu funcionamento em horários habituais para consultas eletivas e emergências. Laboratórios permanecem com seu horário normal de funcionamento. Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, de equipamentos de uso compartilhado, bem como seguir as orientações e o acordo firmado com a Vigilância Sanitária deste município, inclusive **a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por usuários, pacientes, clientes e funcionários destes estabelecimentos**. Os *Studios* de Pilates poderão retornar ao seu funcionamento em horários habituais, para pacientes em tratamento terapêutico especializado e diferenciado, mediante apresentação de exames ou relatório médico ou requisição médica, sendo vedada a atividade como modalidade físico esportiva. Cada sessão deverá ter, no máximo, 50 (cinquenta) minutos de duração e cada paciente só poderá usar 01 (um) aparelho/máquina por sessão, limitado o uso do espaço por até 04 (quatro) pacientes, **todos em uso obrigatório de máscaras**.

§ 10– Hotéis, motéis, pousadas e similares manterão suas atividades em horário normal e poderão hospedar menores de 12 anos acompanhadas de seus responsáveis, (exceto motéis), desde que sejam respeitados e cumpridos os protocolos sanitários constantes do anexo VI deste Decreto.

§ 11 – Para que seja autorizada a utilização das piscinas pertencentes a hotéis, pousadas, clubes, academias e demais possuidores de piscinas públicas, deverá ser realizada solicitação através do e-mail semus.pmv@gmail.com, com o envio do Plano de Trabalho de utilização da piscina, oportunidade em que deverá ser informado o tamanho da piscina, capacidade de ocupação e período em que se pretende o funcionamento da mesma a fim de que cada solicitação seja avaliada individualmente pelo Comitê Municipal de Combate ao Covid-19.

§ 12- A Feira Livre de Valença e o Mercado Novo **deverão obedecer às normas técnicas previstas pela Vigilância Sanitária**.

§ 13– Os estabelecimentos comerciais e empresariais poderão estabelecer jornadas por turno, dividindo suas equipes de colaboradores de modo que cada equipe trabalhe em um turno.

Art. 11 - Os terminais rodoviários, transportes alternativos e por aplicativos, manterão suas atividades regulamentadas da seguinte formanas próximas duas semanas:

§ 1º - Os serviços de *delivery* (entrega em domicílio) estão excluídos do previsto no *caput*.

§ 2º - O transporte coletivo intramunicipal (Empresa Rumo Rápido) tem autorização para circular desde que o total de passageiros dentro do veículo seja compatível com o número de poltronas no mesmo, sendo proibido que os veículos tenham em seu interior passageiros em pé, sentados no corredor ou em locais que não sejam as poltronas, **sendo obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e passageiros**

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

§ 3º - O serviço de táxi, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município, e contanto que a sua frota diária seja reduzida à 50 (cinquenta) veículos, ficando o Sindicato da Classe responsável em organizar o rodízio de profissionais, **sendo obrigatório o uso de máscara pelo motorista e pelo (s) usuário (s).**

§ 4º - O serviço de mototáxi, **devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente**, fica autorizado a funcionar, dentro dos limites territoriais do município, seguindo os protocolos sanitários específicos para a atividade, de conhecimento próprio da categoria, através de orientações impressas, tais como uso de máscara de proteção pelo passageiro e condutor, dentre outros, **sendo proibida a condução de passageiro que não esteja utilizando máscara.**

§ 5º - O transporte alternativo intramunicipal de vans e micro-ônibus, devidamente regulamentado pelo órgão municipal competente, fica autorizado a circular, dentro dos limites territoriais do município. **Obrigatório o uso de máscara por todos os usuários deste serviço.**

§ 6º - Torna-se obrigatória a disponibilização de álcool 70% e a higienização periódica, de hora em hora, dos veículos supracitados, bem como o uso de máscaras pelos condutores e cobradores.

§ 7º - Veículos que sejam responsáveis pelos abastecimentos de cidades circunvizinhas, bem como transportadoras e entregas regionais de produtos, terão sua passagem pelos limites territoriais do município liberada, mediante apresentação de nota fiscal, número de pedido ou carga compatível com agricultura familiar, bem como transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados à subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise, produtos e materiais hospitalares e insumos, **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

§ 8º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nos distritos municipais ou nas cidades de Taperoá, Nilo Peçanha, Nazaré, Ituberá e Cairu, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional ou em deslocamento para suas residências, mediante comprovação de residência ou de relação de trabalho, e **desde que todos os passageiros estejam usando máscaras.**

I – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a causa mortis não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

II – Fica permitido o traslado de corpos cuja *causa mortis* seja por COVID – 19, ou daquelas consideradas suspeitas pelo médico que atestou o óbito desde que seja possível que o corpo chegue em até 24 horas no seu destino. Em não sendo possível, o sepultamento deverá acontecer na cidade em que ocorreu o óbito.

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA- BRASIL

§ 9º - O descumprimento de suspensão prevista importará na apreensão imediata do veículo de transporte ou embarcação, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas, já estabelecidas pela municipalidade em demais atos normativos referente a prevenção ao novo coronavírus.

§ 10 – Será permitido o fretamento de embarcações para passeios turísticos e recreativos (lanchas e barcos), desde que todos os passageiros e tripulantes estejam utilizando máscaras de proteção e seja disponibilizado pela embarcação álcool 70% para higienização de mãos, bem como que seja higienizada toda a embarcação entre um passeio e outro.

Art. 12 - O posto do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), no Novo Horizonte, manterá suas atividades de segunda a sexta-feira, das 7:00 as 13:00 horas, da seguinte forma:

§1º - Os agendamentos dos atendimentos serão feitos, exclusivamente, pela internet, através do SAC DIGITAL (www.sacdigital.ba.gov.br) ou através de aplicativo (disponível para android ou iOS). Só devem buscar atendimento no posto do SAC os munícipes que já tiverem realizado o agendamento *online* no dia e horário pré-estabelecidos.

§2º - Os atendimentos serão restritos a serviços essenciais e a solicitação de documentos, tais como RG, CPF, CNH e entrada no seguro desemprego.

§3º - O uso de máscaras de proteção é obrigatório e indispensável ao atendimento.

Art. 13– Fica mantido o Conselho Comunitário.

Art. 14 - Os profissionais de saúde vinculados ao SUS, no âmbito do Município de Valença, da Rede Pública e Privada, credenciada ou conveniada, ficam notificados a cumprir as recomendações e os protocolos do Manejo Clínico e Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), elaborado pelo Ministério da Saúde e adotados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 15 - Fica reconhecida a hipótese de dispensa de licitação para a aquisição emergencial de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus), considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 combinado com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Art. 16 - O descumprimento das **MEDIDAS TEMPORÁRIAS E RESTRITIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID_19)** ensejará, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a punição, alternativa e cumulativamente, de:

- I** - advertência ou notificação;
- II** - suspensão de alvará;
- III** - cassação de alvará
- IV** - multa;
- V** - apreensão de material, produto ou mercadoria, bem como veículos e embarcações;
- VI** - demolição;
- VII** - embargo;
- VIII** - interdição;
- IX** - condução e prisão em flagrante.

§1º - A imposição da penalidade não se sujeita, necessariamente, a ordem em que está relacionada no *caput*.

§2º - A aplicação de uma das penalidades previstas não prejudica a imposição de outra, se cabível, de acordo com a Lei Municipal nº 1.912/2007 (Código de Polícia Administrativa).

§3º - Fica autorizado ao fiscal que identificar o descumprimento das determinações contidas neste Decreto Municipal a realizar o imediato fechamento do estabelecimento infrator, sem prejuízo das penalidades constantes dos incisos I a IX do artigo 16.

§ 4º - Fica estabelecida multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) a qualquer pessoa física que estiver descumprindo a determinação de uso obrigatório de máscara de proteção (cobertura facial sobre nariz e boca), ou que a esteja utilizando de forma inadequada (sem cobrir nariz e boca), nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo público ou privado, veículos privados e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para tanto, os fiscais municipais estão autorizados a abordar, identificar e aplicar a sanção.

§ 5º - Caso haja resistência na abordagem os fiscais deverão convocar as forças públicas (Polícia ou Guarda Civil Municipal), se necessário, para condução do infrator e sua identificação, aplicando-lhe a multa.

§ 6º - O Executivo Municipal disciplinará a atuação e a abordagem orientadora para a população vulnerável e em situação de rua, dispensada a aplicação de multa e realizando a doação de máscara.

§ 7º - Caso o infrator tenha idade inferior a 18 anos (excetuando-se crianças de colo), a multa será aplicada aos seus responsáveis.

§ 8º - Qualquer cidadão que dissemine “fakenews” (notícias falsas) acerca do coronavírus, responderá juridicamente por tais atos, o que ensejará o pagamento de multa de R\$ 2.000,00

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA- BRASIL

(dois) a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, além de medidas cíveis e criminais cabíveis, aplicadas pela autoridade de forma imediata na atuação, haja vista seu poder de polícia.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de abril de 2021.

JAIRODE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, representante
legal do Estabelecimento _____,

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone nº _____, ramo _____ de _____ comércio _____ informo estar ciente das orientações, e das formas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19, e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

Modalidade:

- () Presencial;
() *Delivery* comercial até as 18:00h ou de comidas, bebidas e remédios até as 23:00 h

Representante Legal

Data ____/____/____

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Eu, _____, representante legal do Estabelecimento _____, inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone nº _____, ramo de comércio _____.

QUESITOS:

1) Qual a área total, em m² (metros quadrados), do estabelecimento? (exceto depósito)

2) Quantos funcionários? _____, Destes, quantos vendedores? _____, Quantos caixas? _____, Quantos empacotadores? _____.

3) O estabelecimento possui banheiro? _____, Quantos? _____.

4) Em caso positivo, o banheiro é disponível a uso pelos clientes ou apenas funcionários?

5) O estabelecimento possui pia para higienização de mãos pelos clientes? _____

6) Caso positivo, a pia fica localizada no interior do banheiro ou fora do banheiro?

7) O estabelecimento disponibiliza cadeiras, bancos, etc., para que os clientes aguardem atendimento? _____, Quantas? _____, Foi aplicado o distanciamento mínimo entre os assentos? _____

8) Observando o espaço de circulação de clientes no interior da loja e considerando o distanciamento obrigatório de um metro e meio entre clientes, quantos clientes é possível comportar no estabelecimento por vez respeitando-se as regras de distanciamento social previstas no Decreto Municipal em vigor?

Estou ciente que assumo as responsabilidades administrativa, civil e criminal pelas informações prestadas neste formulário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Representante Legal

Data ____/____/____

Após preenchimento e assinatura é necessário e obrigatório o envio deste documento em formato digital (PDF) para o e-mail: semus.pmv@gmail.com

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O0XG12HO18RVWTUZ3PUIIQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

ANEXO III

PROTOCOLOS DE CONVIVÊNCIA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM A COVID-19

Fica definido o seguinte protocolo geral a ser observado, no que couber, pelos estabelecimentos autorizados a funcionar:

I - deverá ser mantido o isolamento domiciliar para os integrantes do grupo de risco, assim considerado:

- a) pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) grávidas de alto risco;
- c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) pneumopatas graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar, asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- e) imunodeprimidos;
- f) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- g) portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- h) portadores de obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- i) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- j) outras que sejam incorporadas pelo Ministério da Saúde.

II - o teletrabalho deverá ser priorizado, assim como as reuniões por teleconferência;

III - deverá ser mantida a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;

IV - os estabelecimentos com área de até a 200m² devem observar o limite de capacidade de 1 pessoa para cada 9m² de área do estabelecimento, sendo o acesso limitado a 1 pessoa por unidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitido 1 acompanhante.

V - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público nas entradas dos estabelecimentos, o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento - necessário manter um funcionário para realizar esse controle e dispensar o álcool a 70%.

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

VI – Recomenda-se que cada estabelecimentos possua um termômetro digital laser infravermelho para a medição de temperatura de seus clientes, bem como de colaboradores;

VII – Não será permitido a presença de crianças menores de 12 anos circulando nos estabelecimentos;

VIII - os espaços físicos e as estações de trabalho devem ser reorganizadas para respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VIX - as estações de trabalho que não atendam ao distanciamento mínimo devem utilizar barreiras físicas entre as pessoas, atentando para que as dimensões sejam suficientes para manter a segurança de todos;

X - caso a implementação de barreiras físicas não seja viável, deve ser fornecida máscara facial shield (protetor facial) para todos os funcionários;

XI - deverá ser demarcado no chão as posições de fila (ex: espera ou pagamento) e assentos de espera/atendimento, respeitando o distanciamento mínimo;

XII - deverá ser evitado o controle de acesso com contato físico (ex: biométrico ou catracas);

XIII - deverão ser adotados regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, sempre de forma padronizada, assim como revezar horários de utilização de espaços comuns (ex. refeitórios e vestiários);

XIV - deverá ser priorizado o funcionamento com agendamento prévio e serviços online, com entrega à domicílio;

XV - deverá ser adotado o uso de senhas, agendamentos ou similares para evitar a formação de filas ou aglomerações de pessoas (Clínicas, Bancos, etc);

XVI- deverá ser viabilizado o atendimento diferenciado para grupos de risco a exemplo do atendimento preferencial e horário exclusivo;

XVII - deverá ser priorizado o pagamento via transferência digital ou cartão de crédito e similares;

XVIII - deverão ser instaladas barreira de acrílico no caixa, se possível, e/ou exigir utilização de máscara facial shield;

XIX - as máquinas de pagamento com cartão devem ser revestidas com filme plástico para facilitar higienização após cada uso, assim como teclados, chaves, telefones e todos os equipamentos de uso comum aos funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

XX - o uso de máscara facial é obrigatório para todos (funcionários e clientes), recomendando-se as de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;

XXI – fica proibida a experimentação, teste ou prova de produtos de estabelecimentos, devendo os espaços reservados aos provedores permanecerem fechados ao público;

XXII - o empregador deverá fornecer EPIs e as máscaras faciais em quantidade adequada para cada trabalhador;

XXIII - deverá ser incentivada a troca diária de uniformes, com fornecimento de quantidade que o permita que seja realizada a higienização dos mesmos em tempo hábil;

XXIV – Manter copos descartáveis no bebedouro, com saída individual para cada copo;

XXV - os uniformes e EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) somente devem ser reutilizados se devidamente higienizados com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIII - a utilização de luvas é recomendada apenas para profissionais de saúde e cuidadores de pessoas com Covid-19, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS;

XXVI - o distanciamento mínimo obrigatório e a etiqueta respiratória, cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável ao tossir ou espirrar, deverão ser observados, mesmo com uso de máscara e o descarte dos lenços deverão ser realizados em uma lixeira com tampa a ser fechada imediatamente após o uso;

XXVII- manter todos os caixas funcionando para facilitar o fluxo de clientes e não aglomerar dentro das lojas;

XXVIII - manter todos os caixas eletrônicos e todos os caixas de atendimento nas agências bancárias e lotéricas;

XXIX - deverão ser disponibilizados kits completo para higienização nos banheiros (álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado) e kits à base de álcool 70% nos locais visíveis, de maior fluxo de pessoas e/ou de maior contato constante (ex: entrada, caixa de pagamento e escadas);

XXX – é necessária a higienização de cadeiras, mesas, balcões e móveis antes e depois do atendimento a cada cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

XXXI - deverá ser incentivada a lavagem das mãos por parte dos funcionários a cada 2 horas, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos (devendo conter lixeira com tampa e pedal, sabonete líquido e papel toalha no lavabo);

XXXII – deverá ser afixada, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos;

XXXIII – para se evitar o risco de contaminação cruzada, deverão ser retirados todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, folhetos ou catálogos de informações;

XXXIV – recomenda-se que sejam tirados tapetes e outros objetos de difícil higienização;

XXXV - deverá ser exigido que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool 70% ou soluções de efeito similar ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XXXVI - antes, durante e após o período de funcionamento, deverá ser reforçada a sanitização do ambiente com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar:

- a) os banheiros devem ser higienizados constantemente (necessário lixo com tampa e pedal);
- b) os meios de pagamento devem ser higienizados após cada uso;
- c) as superfícies de toque higienizadas no mínimo a cada 2 horas;
- d) as demais áreas devem ser higienizadas antes da abertura e no fechamento do estabelecimento.
- e) estabelecimentos que utilizem cestas e carrinhos para compras (mercados e similares), estes deverão ser higienizados na abertura do estabelecimento e após cada uso.

XXXVII - os filtros e dutos do ar-condicionado devem ser mantidos limpos;

XXXVIII - as portas e janelas deverão ser mantidas abertas, com ventilação adequada, sempre que possível, observando também as questões sanitárias;

XXXIX - deverá ser realizado treinamento semanal com funcionários sobre os protocolos aplicáveis à sua atividade (registrados em ata);

XL - deverão ser implementadas medidas de comunicação em pontos estratégicos para funcionários, clientes e usuários sobre o protocolo, com cartazes, sinais, marcações, dentre outros;

XLI - deverão ser afastados para isolamento domiciliar de 14 dias os colaboradores que testarem positivos para Covid-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA- BRASIL

Covid-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal e monitorá-los, devendo também procurar a Unidade de saúde Referência ao COVID-19 para avaliação com o médico;

XLII - deverá ser realizada a separação dos colaboradores entre as diferentes áreas de serviço (não aglomerando entre os próprios funcionários);

XLIII – caso a empresa realize testes rápidos em sua equipe, esta deverá informar a Secretaria de Saúde para que as notificações de casos positivos sejam acompanhados, orientados e inclusos no relatório do município;

XLIV – a Vigilância em Saúde recebe, auxilia e avalia o plano de trabalho dos estabelecimentos, tirando quaisquer dúvidas. Para as atividades específicas deverão ser direcionadas para a elaboração de protocolo específico.

XLV– contatos para dúvidas:

a) Do WhatsApp Dúvidas Covid-19 (75) 9.9989-1752, de segunda a sexta, das 08h às 17h para informações sobre notificação de casos;

b) Email: semus.pmv@gmail.com

JOILSON SANTOS DA PAIXÃO
Coordenadora
Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA- BRASIL

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Eu, _____, representante legal do Estabelecimento _____, inscrito sob o CNPJ/CPF _____, situado no endereço _____, telefone n° _____, ramo de comércio _____, informo estar ciente dos **PROTÓCOLOS DE**

BOAS PRÁTICAS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 e como Empresa a firmar compromisso em prol de um bem coletivo, estar adotando todas as medidas necessárias dentro do meu estabelecimento, a fim de minimizar os riscos que possam ser causados por aglomeração de pessoas reunidos no local, seguindo as normativas técnicas do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde de Valença-BA, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e penais pelo não cumprimento das normas sanitárias.

Representante Legal